



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS E INSUMOS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR

1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no §2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os materiais a serem adquiridos constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);

1.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL:

1.4.1. A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.4.2. Até o momento, somente a água mineral natural, Café e Açúcar consta já padronizado no Catálogo Eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

2.1. A AQUISIÇÃO DE TINTAS E INSUMOS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR, se dá pelo fato **de não ter contrato ativo desde tipo de produto. Portanto, a fim de resguardar o interesse público primário (relacionado à coletividade) é preciso a referida contratação conforme explicitado abaixo:**

2.1.1. JUSTIFICATIVA (art. 18, I c.c §1º I da Lei 14.133/2021)

A presente abertura de licitação, responsável pela contratação de empresa especializada para a aquisição de tintas e produtos de pintura, faz-se necessária tendo como pressuposto a conservação, reparo e estética do patrimônio público do Município de Itaúna do Sul – Paraná. A aquisição desses materiais de pintura é fundamental, tendo em vista a obrigação em preservar a segurança pública, sabendo que o material adquirido será utilizado para a pintura de faixas de pedestre e quebra-molas em nosso município, visando dar maior segurança aos motoristas e aos pedestres.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. **Local:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SETOR DE SERVIÇOS URBANOS)

3.2. **Solicitante/Secretário/Diretor:** Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Chefe da Divisão de Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.2. A entrega dos produtos contratados será, **conforme necessidade** a partir da emissão da Ordem de Serviço/Requisição que será enviada a contratada no e-mail apresentado na proposta ou via Correios ou em mãos ou outro meio de comunicação.

4.3. O regime de fornecimento será da seguinte forma: **(art. 18, VII da Lei 14.133/2021)**:

4.3.1. A empresa vencedora terá o prazo de até **10 dias úteis** para entregar o material, no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada (CEP: 87.980-000). O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.

4.3.2. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 03 dias úteis, sem custo adicional. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.3.3. O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3.4. A Contratada não poderá se negar em entregar os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

4.3.5. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

4.3.6. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto (frete/deslocamento, mobilização, alimentação, estadia, taxas, impostos e demais custos relacionados) ocorrerá por conta da proponente vencedora.

4.3.7. Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da *assinatura* ou *visto* na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição **não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.**

4.3.8. No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação à quantidade entregue, seja em relação à qualidade, marca ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou *e-mail*), bem como, solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

-
- à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.
- 4.3.9. Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento competente (NOTASITAUNA@GMAIL.COM) para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
- 4.3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público;
- 4.3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela Administração na oportunidade da liquidação;
- 4.3.12. Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias realizar a regularização fiscal necessária;
- 4.3.13. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor.
- 4.3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 4.4. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade; devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais;
- 4.5. A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; **conforme justificativa no item 5 deste ETP.**
- 4.6. Os materiais a serem contratados se enquadram como de qualidade **comum**, porque as exigências técnicas para sua definição são usualmente praticadas no mercado da área, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.
- 4.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, **conforme justificativa apresentada no item 11 deste ETP.**
- 4.8. **Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – menor preço por ITEM – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 4.8.1. Pregão eletrônico por ser a regra geral prevista na lei 14.133/2021, não havendo justificativa plausível para a forma presencial.
- 4.8.2. Menor preço por item **diante da justificativa constante do item 11 deste ETP.**
- 4.8.3. Modo aberto torna-se o mais adequado a este tipo de contratação sendo o comumente usado no âmbito da administração pública neste tipo de objeto.

5. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- 5.1. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).
- 5.2. **Habilitação fiscal e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).
- 5.3. **Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (§1º, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2022 **conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte e explicitado abaixo:**
- 6.2. A pesquisa se deu **diretamente com fornecedores e no âmbito da administração pública** concluídas ou em andamento (dentro do período de 01 ano);
 - 6.2.1. **Justificativa para a escolha das empresas que ofertaram orçamento:** Prezando pela celeridade e otimização da fase de orçamentação, foi dada **preferência aos potenciais fornecedores (que atuam na área do objeto) constantes da relação** desta Secretaria.
- 6.3. OS PREÇOS ORÇADOS SÃO AQUELES PRATICADOS NO MERCADO REGIONAL. NÃO ESTANDO COM SOBREPREÇO. OS ORÇAMENTOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.
- 6.4. A metodologia para definição do preço de referência foi **o menor valor dos preços dos preços coletados** (TCU no Acórdão 4952/2012), conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

6.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 6.5.1. A descrição da solução, abrange a AQUISIÇÃO DE TINTAS E INSUMOS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR. Sendo a única solução conhecida existente no mercado mais adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

As quantidades abaixo foram definidas, com base no número de ruas/avenidas deste Município com estimativa para execução em 12 (doze) meses.

Observação: inicialmente foi solicitado orçamento (em quantidade menor) para realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

os serviços em algumas ruas/avenidas neste ano de 2023 (por isso os orçamentos estão com as quantidades menores). Todavia, o atraso na fase de orçamentação de certa forma não viabiliza a execução do serviço ainda neste ano de 2023 devido ao recesso de final de ano. Diante disso, durante a elaboração do ETP viu-se a necessidade e a vantajosidade de realizar a licitação já contemplando todas as ruas/avenidas deste Município para execução no ano de 2024 (12 meses) prezando pelo princípio da eficiência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA DE COR AMARELA Tinta à base de resina acrílica emulsionada em solvente, para sinalização e demarcação viária conforme norma ABNT NBR 11.862, na cor Amarela, acondicionado em baldes com 18 litros – FORNECIMENTO E ENTREGA	25	BD
2	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA DE COR BRANCA Tinta à base de resina acrílica emulsionada em solvente, para sinalização e demarcação viária conforme norma ABNT NBR 11.862, na cor Branca, acondicionado em baldes com 18 litros – FORNECIMENTO E ENTREGA	120	BD
3	MICROESFERA DE VIDRO (DG-12), SACO COM 25 KG. (NORMA II-A) – FORNECIMENTO E ENTREGA	65	SC
4	Solvente a base de toluol p/tinta acrílica de demarcação viária, balde com 18 litros. – FORNECIMENTO E ENTREGA	15	BD

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é conforme mapa de preço em anexo obtida a partir de consulta ao mercado regional, com as empresas abaixo que possuem atividade econômica compatível para o tipo de serviço a ser contratado, conforme cartão CNPJ em anexo aos orçamentos:

8.1.1. CNPJ: 12.436.735/0001-41

8.1.2. CNPJ: 13.789.792/0001-77

8.1.3. CNPJ: 08.321.096/0001-00

Âmbito da Administração Pública (Fonte Banco de Preço):

a) Nova Santa Rosa – Pregão Eletrônico 36/2023

b) Rolândia – Pregão Eletrônico 13/2023

c) Boa Vista da Aparecida – Pregão Eletrônico 56/2023

d) Mandaguari – Pregão Eletrônico 62/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

9.1. Espera-se com a presente contratação proporcionar a manutenção de vias que precisam revitalizar suas pinturas, perímetros que necessitam atualizar sua sinalização, e por fim, criar e pintar sinalizações em pavimentos recém-formados.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

10.1. O parcelamento do objeto é aplicável a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

11.1. Não se verifica.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

12.1. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.

12.1.1. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.**

12.1.2. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

13.1. Elaboração de termo de referência.

13.2. Autorização da autoridade competente.

13.3. Elaboração de Edital.

13.4. Processamento da licitação.

13.5. Contratação.

13.6. Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

14.1. Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 4.5 deste ETP.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

15.1. Fase de planejamento:

15.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

15.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.

15.1.1.1.1. Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista a existência de fornecedores dos serviços relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta equipe que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento desta secretaria, órgãos e departamentos municipais. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. RESPONSÁVEIS

Responsável pela pesquisa de preço: **BRUNO HENRIQUE ALVES CARRILHO – Diretor Executivo de Planejamento (Engenheiro Civil).**

Responsável pela Elaboração do ETP: **Vilson Miranda**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **Vilson Miranda**